

PLANILHA 01 - PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

CARGO	A	B	C = A x B	D = C / 12	E = C / 12	F = E / 2	G = C / 24	H = C+D+F+G x22,64%	I = B x 500,00
	VENCIMENTOS POR CARGO*	QUANTIDADE**	IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	IMPACTO NO 13º SALÁRIO	IMPACTO NAS FÉRIAS	IMPACTO NO ADICIONAL DE FÉRIAS (50%)	IMPACTO NO ABONO ANIVERSÁRIO	IMPACTO NO INSS PATRONAL (22,64%)	IMPACTO NO TICKET
1	R\$ 1.320,00	4	R\$ 5.280,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 1.394,62	R\$ 2.000,00
2	R\$ 1.320,00	3	R\$ 3.960,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 1.045,97	R\$ 1.500,00
3	R\$ 1.320,00	1	R\$ 1.320,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 348,66	R\$ 500,00
4	R\$ 1.320,00	4	R\$ 5.280,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 1.394,62	R\$ 2.000,00
5	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.584,80	R\$ 500,00
6	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.584,80	R\$ 500,00
7	R\$ 2.463,36	1	R\$ 2.463,36	R\$ 205,28	R\$ 205,28	R\$ 102,64	R\$ 102,64	R\$ 650,66	R\$ 500,00
8	R\$ 2.463,36	1	R\$ 2.463,36	R\$ 205,28	R\$ 205,28	R\$ 102,64	R\$ 102,64	R\$ 650,66	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 32.766,72</b>	<b>R\$ 2.730,56</b>	<b>R\$ 2.730,56</b>	<b>R\$ 1.365,28</b>	<b>R\$ 1.365,28</b>	<b>R\$ 8.654,78</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>

\* Conforme folhas 11 do processo nº 20.939/2023

\*\* Conforme folhas 11 do processo nº 20.939/2023

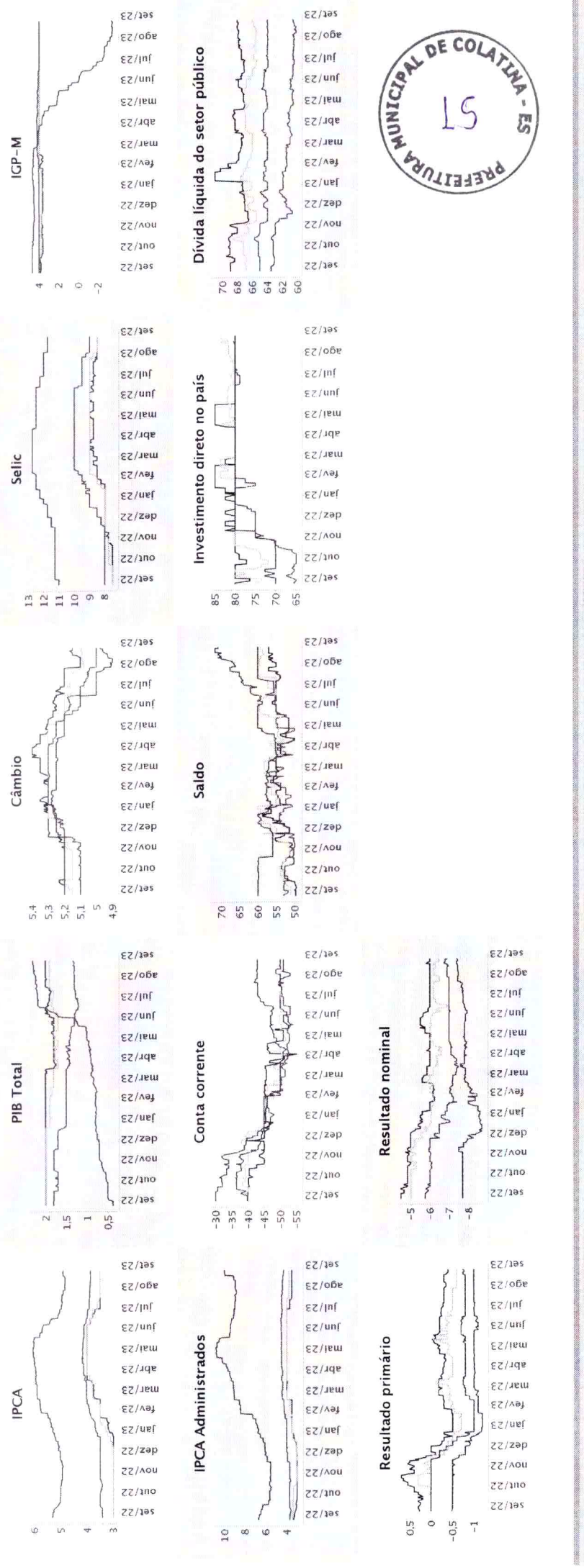
<b>IMPACTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 57.613,18</b>
<b>IMPACTO TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 691.358,20</b>





	2023			2024			2025			2026						
	Há 4 sem anas sem ana	Há 1 sem ana	Comp. p. sem ana	Há 4 sem anas sem ana	Há 1 sem ana	Comp. p. sem ana	Há 4 sem anas sem ana	Há 1 sem ana	Comp. p. sem ana	Há 4 sem anas sem ana	Há 1 sem ana	Comp. p. sem ana				
<b>Mediana - Agregado</b>																
<b>IPCA (variação %)</b>	4,84	4,90	4,90 = (1)	153	4,94	58	3,89	3,86	3,87 ▲ (1)	151	3,82	57	3,50	3,50	3,50 = (5)	135
<b>PIB Total (variação % sobre ano anterior)</b>	2,24	2,29	2,31 ▲ (1)	110	2,37	28	1,30	1,33	1,33 = (1)	104	1,22	25	1,96	1,96	1,96 = (5)	76
<b>Câmbio (R\$/US\$)</b>	4,91	4,95	4,98 ▲ (3)	122	5,00	36	5,00	5,00	5,00 = (4)	118	5,07	36	5,08	5,09	5,10 ▲ (1)	88
<b>Selic (% a.a)</b>	12,00	11,75	11,75 = (3)	145	11,75	37	9,25	9,00	9,00 = (3)	144	9,00	37	8,75	8,50	8,50 = (3)	120
ICP-M (variação %)	-3,27	-3,43	-3,44 ▼ (1)	72	-3,29	21	4,00	4,00	4,00 = (10)	69	4,24	20	4,00	4,00	4,00 = (27)	57
IPCA Administrados (variação %)	8,90	9,93	9,97 ▲ (5)	97	10,10	25	4,40	4,30	4,27 ▼ (3)	88	4,19	22	3,80	3,80	3,78 ▼ (1)	62
Conta corrente (US\$ bilhões)	-42,90	-43,00	-43,00 = (3)	33	-36,43	8	-50,00	-50,00	-50,00 = (1)	32	-50,00	7	-50,00	-50,10	-50,10 = (1)	22
Balança comercial (US\$ bilhões)	66,00	71,70	70,90 ▼ (1)	32	73,00	9	60,00	60,00	60,00 = (6)	29	60,00	7	59,60	58,65	59,10 ▲ (1)	20
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00 = (6)	30	80,00	7	80,00	80,00	80,00 = (30)	29	75,31	6	81,30	81,70	83,40 ▲ (1)	20
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,40	60,40	60,60 ▲ (1)	26	61,00	6	63,90	63,90	63,95 ▲ (1)	26	64,00	6	65,55	65,80	66,00 ▲ (2)	21
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,00 = (7)	41	-1,03	13	-0,80	-0,75	-0,75 = (1)	39	-0,70	12	-0,60	-0,60	-0,60 = (4)	31
Resultado nominal (% do PIB)	-7,45	-7,40	-7,40 = (1)	27	-7,47	6	-6,90	-6,75	-6,90 ▼ (1)	26	-6,51	6	-6,50	-6,50	-6,45 ▼ (1)	20

\* com portam ento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último com portam ento \*\* respondentes nos últimos 30 dias \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis





Expectativas de Mercado

25 de agosto de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição ≡ Estabilidade

Mediana - Agregado

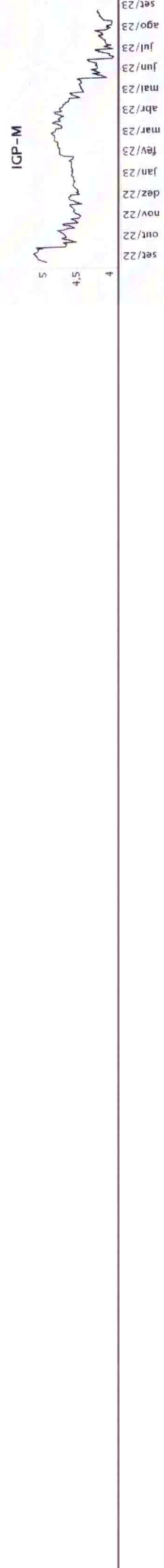
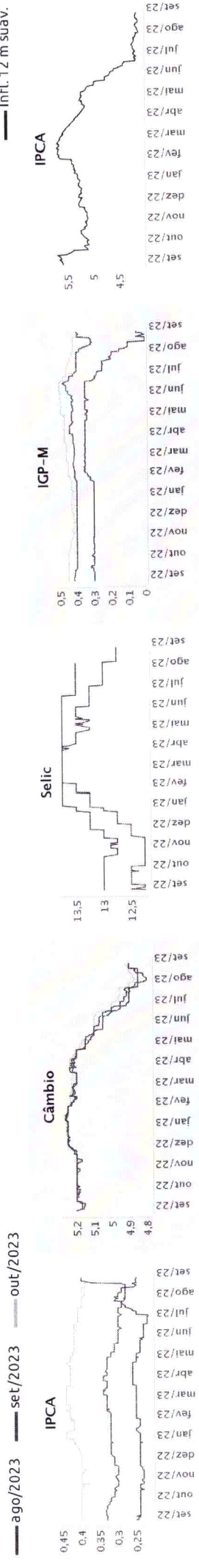
ago/2023

set/2023

out/2023

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal	Resp. 5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal	Resp. 5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal	Resp. 5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,30	0,25	≡ (1)	151	0,28	0,37	▲ (2)	151	0,39	0,39	≡ (2)	151
Câmbio (R\$/US\$)	4,82	4,90	≡ (1)	115	4,85	4,90	≡ (1)	114	4,88	4,90	▲ (3)	114
Selic (% a.a.)	13,50	-	-	68	13,00	12,75	≡ (3)	145	0,42	0,40	≡ (1)	68
IGP-M (variação %)	0,15	0,05	≡ (1)	68	0,39	0,40	≡ (1)	68	0,40	0,40	≡ (1)	68

\* com portam ento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último os 30 dias





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**SETOR DE CONTABILIDADE**  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada – 29.702-902  
Fone: 27 37177-7015/3177-7013



.....PROCESSO – 20939/2023

### DESPACHO

Após apuração utilizando como base o quantitativo de vagas descritos no Anexo 02 do Projeto de Lei as folhas 11, bem como os vencimentos apresentados, chegou-se a projeção de impacto mensal aos cofres públicos de **R\$ 57.613,18 (cinquenta e sete mil, seiscentos e treze reais e dezoito centavos)**, gerando no ano um impacto de **R\$ 691.358,20 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**.

Cumpra-se observar que tal cálculo não engloba eventuais benefícios que os contratados possam passar a ter direito, como: reajustes no vencimento base, futuras mudanças de letra, futuras mudanças no adicional por tempo de serviço, novas extensões de carga horária, horas extras e etc...

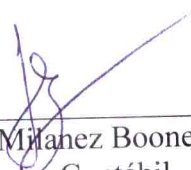
O impacto dos dois exercícios seguintes foram apurados considerando a previsão do mercado financeiro para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que é considerado para a inflação oficial do país. Para 2024 e 2025, as previsões de inflação são de 3,87% e 3,50%, respectivamente.

ANO	ÍNDICE DE INFLAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2023	-	R\$ 57.613,18	R\$ 691.358,20
2024	3,87%	R\$ 59.842,81	R\$ 718.113,72
2025	3,50%	R\$ 61.937,30	R\$ 743.247,60

Deste modo foram apurados os valores seguindo os parâmetros já explanados, conforme planilhas em anexo.

Remeto os autos ao planejamento para análise da disponibilidade orçamentária.

Colatina, 30 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Milanez Boone  
Assessor Contábil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**PROCESSO 20.939/2023**


À Procuradoria Geral do Município,

Considerando que, conforme disposto às fls 02, trata-se de criação de cargos temporários para substituição dos servidores cujos contratos expiram em 15/09/2023.

Considerando que, segundo disposto às fls 03, trata-se de substituição aos cargos ocupados mediante o processo seletivo 007/021, e que, portanto, tais dispêndios constam na execução orçamentária de 2022, a qual serviu de base para a projeção de despesas de pessoal do orçamento vigente.

Informo que há dotação orçamentária suficiente para acobertar a substituição do quantitativo de pessoal vigente no exercício de 2022.

Colatina, 30 de agosto de 2023

  
*Cristina O. de Freitas Scardua*  
Superintendente de  
Planejamento Orçamentário



**DESPACHO – DISTRIBUIÇÃO**

**Processo Administrativo n.º:** 020939/2023;

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação;

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Cargos Temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM); a Lei Complementar Municipal nº 128/2022 a qual reorganiza e aprova a nova estrutura da Administração Pública deste Município, estabelecendo funções para os diversos cargos constantes na referida L.C, inclusive para o cargo de Diretor Jurídico.

Tendo em mente os encargos do Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral que, dentre os quais, cabe organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o trâmite de processos administrativos, dentre outras funções, bem como executar as atividades que lhe são atribuídas, compete a este Diretor Jurídico a distribuição interna dos processos administrativos que dão entrada nesta PGM.

Assim sendo, estando os setores organizados e definidos conforme critérios de especialização por matéria, atendendo às atribuições do cargo de Consultor Jurídico definidas pela Lei Complementar nº 129/2022, **promovo a distribuição dos autos ao Dr. Douglas Ferreira da Cruz, Consultor Jurídico**, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, se entender pertinente.

Colatina/ES, 30 de agosto de 2023.

  
**Fabiano dos Santos Costa**  
**Diretor Jurídico**

**PARECER**

**Processo n°:** 020939/2023.

**Requerente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Assunto:** MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de criar, em caráter temporário, os cargos constantes dos Anexos I e II para atender necessidade de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Colatina-ES. (Artigo 1º).

Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colatina-ES. (Artigo 2º)

A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, a ser interrompido em qualquer tempo, conforme interesse da Administração Pública. (Artigo 3º).

Alega-se no Projeto de lei que o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizando diversos

**Douglas Ferreira da Cruz**  
Consultor Jurídico  
OAB-ES nº 19.770

20  
Jh

investimentos na melhoria da estrutura física das escolas da rede municipal com adequações e reformas nos prédios escolares.

Visando manter a qualidade e otimizar o tempo no atendimento de pequenas reformas e manutenção das escolas, a contratação de profissionais qualificados para executar o trabalho se faz necessária.

Os servidores já contratados por designação temporária para esta finalidade, terão seus contratos encerrados no dia 15 de setembro de 2023, data do término da vigência do processo seletivo Edital SEMURH nº 007/2021, bem como considerando a rescisão contratual e o afastamento por benefício médico amparado pelo INSS de servidores efetivos.

É o relatório, em síntese.

### **Fundamentação**

Inicialmente cumpre dizer que o presente parecer se limitará ao exame da legalidade do certame, cabendo exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo aferir conveniência e oportunidade da contratação.

Pois bem. Com o intuito de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal, no artigo 37, inciso IX, autorizou a Administração Pública a realizar contratação por tempo determinado, nos casos especificados em lei. Vejamos:

Douglas Ferreira da Cruz  
Consultor Jurídico  
OAB-ES nº 19.770



Art. 37. [...]

*IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Contudo, é importante que se diga que em cada contratação deve-se existir lei específica autorizadora para tal fim.

Portanto, no âmbito deste município, a fim de que fosse regulamentado a matéria, foi criado a Lei Complementar nº 116, de 10 de Novembro de 2021, que veio a dispôr sobre a contratação por tempo determinado pelo município de Colatina, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 23, da Lei Orgânica Municipal.

Em outro giro, vindo os autos acompanhados da relação e descrição sumária dos Cargos - Anexo I (fls. 08-10); da Planilha de Projeção de Impacto Financeiro dos dois próximos anos (fls. 14/16), bem como da informação pela Ilustre Superintendente de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal da Fazenda, de o pedido se baseia na substituição aos cargos ocupados mediante processo seletivo anterior, e tais dispêndios constam na execução orçamentária de 2022, do qual serviu de base para a projeção de despesas de pessoal do orçamento vigente, concluindo que há dotação orçamentária suficiente para acobertar a substituição do quantitativo de pessoal vigente no exercício anterior, verifica-

Douglas Ferreira da Cruz  
Consultor Jurídico  
OAB-ES nº 15.770

se, portanto, que estão presentes os critérios de legalidade para a aprovação do projeto de lei.


Sendo assim, diante de previsão constitucional e legal, e que a matéria em questão trata-se de excepcional interesse público de contratação de profissionais indicados nos Anexos I e II para manter a qualidade de atendimento das instituições de ensino e no atendimento de demandas de pequenas reformas e manutenção das escolas, não verifico óbice legal, entendendo pelo seguimento do feito.

**DIANTE DO EXPOSTO**, entendo pela possibilidade jurídica do pedido, onde **OPINO** favoravelmente pelo seguimento do feito, devendo os autos serem remetidos para apreciação do Exmo. Senhor Prefeito.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 12 de Setembro de 2023.

  
**DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ**  
**CONSULTOR JURÍDICO**  
**OAB/ES N° 19.770**



**RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo n.:** 020939/2023;

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação;

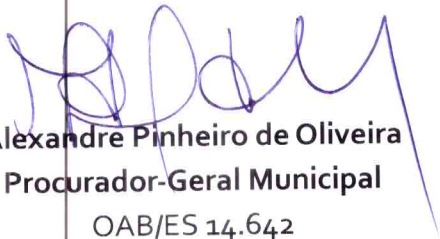
**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Colatina.

Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise de minuta de Projeto de Lei que visa criar, em caráter temporário, os cargos constantes nos Anexos I e II para atender as necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de educação deste município.

Com a distribuição do processo ao Consultor, Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fls. 18), esse proferiu Parecer Jurídico às fls. 19/22 acerca da documentação dos autos, onde opina pela "**possibilidade jurídica do pedido**, sendo favorável pelo seguimento do feito, devendo os autos serem remetidos para apreciação do Exmo. Senhor Prefeito".

Isto posto, **RATIFICO** o citado documento jurídico e **promovo a remessa dos autos** deste processo administrativo à **Secretaria Municipal de Governo** para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 12 de setembro de 2023.



**Alexandre Pinheiro de Oliveira**  
**Procurador-Geral Municipal**  
OAB/ES 14.642



DECISÃO

**PROCESSO – 020939/2023.**

**Origem** – Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto** – Análise de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina/ES e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina/ES e dá outras providências.

Compulsando os autos, observa-se à fl. 19-22 parecer jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela possibilidade jurídica do pedido e favoravelmente quanto ao seguimento do feito.

À fl. 23 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando o supramencionado parecer em todos os termos.

Assim, ante o exposto e tudo que mais consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** o envio do projeto de Lei em comento à Câmara Municipal de Colatina.

Ao Expediente do Gabinete para prosseguimento.

Colatina/ES, 13 de setembro de 2023.

  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito